PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.536

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do meio Ambiente - CODEMA.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, de Ubá, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, química ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;

II- criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III- ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV- ocasionar danos relevantes ao cervo histórico, cultural e paisagístico;

§ 1º = Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º- A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolveu as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligadas a ela.

Art. 3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhado o processo, juntamente com o parecer do Conselho ao poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabeleci -

cont...

mentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A função do membro do CODEMA, será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínumo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A diretoria do CODEMA será eleito na primeira reunião do órgão por maioria de votosde seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a comissão de Política Ambiental COPAM, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e a execução dos Termos de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborá e aprovará o seu regimento interno.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 04 de agosto de 1982.

a.-Irineu Gomes Filho-
Prefeito Municipal

a.-Maria Aparecida de Souza Lima-
Diretora de Adminsitração

Confere com o original extraído do livro de leis nº 17, fls. 143 a 144v. que fielmente copiei, Marco Antônio Queiroz Carneiro, _____, Ubá, 18/05/84.....